



Câmara Municipal de ITAPUÍ

PROJETO DE EMENDA 01/2023

ALEXANDRE JOSÉ ROSALIN, Vereador, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõe ao Douto Plenário, para discussão e votação, e o seguinte projeto de emenda aditiva e modificativa, ao Projeto de Lei Ordinária do Legislativo n.º 5/2023.

Art. 1º - Fica acrescido ao Artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo n.º 5/2023 o parágrafo único, contendo a seguinte redação.

Parágrafo único – *Fica o Poder Público autorizado a reverter integralmente os valores recolhidos em função do disposto neste artigo, para custeio de campanhas que tenham o objetivo de reduzir ocorrências de atos de perturbação do sossego e do bem-estar público.*

Art. 2º - O artigo 4º do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo n.º 5/2023 passa ter a seguinte redação.

Art. 4º - *Fica criado um canal de atendimento especializado para o recebimento de denúncias e queixas de perturbação do sossego e do bem-estar público cometidos contra a população.*

§1º - *O canal de atendimento terá como rede de apoio ao recebimento das denúncias e queixas os Conselhos Comunitários de Segurança Pública – Consegs:*

a) *os Conselhos Comunitários de Segurança Pública – Consegs enviarão ao interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o resultado ou fase em que se encontra a apuração;*

b) *caso haja constatação de falsidade ou abusos relacionados à denúncia, o usuário poderá ser punido, aplicando-se ao mesmo as penalidades previstas no artigo 3º desta lei, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo da aplicabilidade de outras sanções, inclusive na esfera penal.*

§2º - *As denúncias encaminhadas pelos Conselhos Comunitários de Segurança Pública – Consegs às autoridades policiais serão consideradas de prioridade e urgência, para fins de averiguação e investigação.*

§3º - *O Poder Executivo deverá disponibilizar e divulgar a toda a população, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação da presente lei, o canal de atendimento para recebimento de denúncias.*

Art. 3º - O artigo 6º do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo n.º 5/2023 será renumerado para “artigo 7º”, e será acrescido o artigo 6º com a seguinte redação.

Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000

Fone (14) 3664-1251

www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

Art. 6º - São passíveis de punição administrativa as pessoas físicas, inclusive detentoras de função pública, civil ou militar, bem como toda organização social ou empresa.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se em conjunto com as normas contidas na Lei n.º 2.281, de 9 de abril de 2008.

Art. 4º - Este projeto de emenda, após aprovação, incorporará o texto do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo n.º 5/2023, para votação conjunta.

Sala das sessões, 15 de setembro de 2023.

ALEXANDRE JOSÉ ROSALIN
Vereador